



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcos Rogério de Oliveira, inscrição n. 288347.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia retirada da internet, sem autenticação, do Quadro de Classificação Final do Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais no qual consta o nome do candidato como classificado em 5º lugar; cópia autenticada de certidão expedida pela Diretoria de Saúde Ocupacional e Provisão de Recursos Humanos do Governo de Minas Gerais informando aprovação do candidato no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais para o cargo de Procurador do Estado de 1ª Classe; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP comprovando aprovação para o cargo de Advogado no Concurso Público, Edital n. 01/2004; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura do Município de Diadema/SP informando ter sido o candidato aprovado para o cargo de

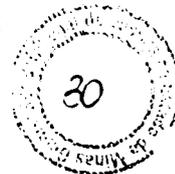
Marcos Rogério de Oliveira - inscrição n. 288347



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Procurador; cópia autenticada de publicação do “Diário Oficial de Santos”, datada de 23/05/2006, na qual consta listagem da Classificação Final dos Candidatos Habilitados no Concurso Público, Edital n. 029/2006 – COFORM/DHU/SEAD, constando o nome do candidato como aprovado para cargo de Procurador; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Americana/SP, informando classificação do candidato no Concurso Público n. 02/03 para o emprego de Procurador Jurídico; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura de Jundiaí/SP informando ter sido o candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico I; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/MG informando ter sido o candidato classificado no Concurso Público, Edital n. 01/2007, para o cargo de Procurador; cópia autenticada de Declaração expedida pela Caixa Econômica Federal na qual consta ter sido o candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Advogado Júnior; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, com inscrição definitiva desde 01/02/1994; cópia autenticada de Atestado expedido pelo Banco do Estado de São Paulo S/A informando ter sido o candidato funcionário do estabelecimento de 15/09/1987 até 02/05/2001 e que a partir de 17/01/1994 passou a exercer a função de Advogado Assistente B; cópia autenticada de declaração expedida pelo Santander Banespa informando ter o candidato pertencido ao quadro de funcionários da referida empresa, admitido no cargo de Escriturário, tendo sido promovido ao cargo de Advogado Assistente B em 17/01/1994 e desligado em 02/05/2001; cópia autenticada de declaração expedida por William D.G. Ebert & CIA LTDA. ME informando ter o candidato prestado Assessoria Jurídica e Consultoria para a empresa citada acima de 2000 a 2008; cópia autenticada de certidão expedida pela Terceira Vara da Comarca de Votuporanga/SP informando ação na qual o candidato atuou como advogado; cópia autenticada de certidão expedida pelo 3º Ofício Judicial de Votuporanga/SP informando feito no qual o candidato atuou


Marcos Rogério de Oliveira - inscrição n. 288347



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

como advogado; cópias autenticadas de certidões expedidas pelo Poder Judiciário da Comarca de Votuporanga/SP, enumerando feitos nos quais o candidato atuou como advogado; cópia não autenticada de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...). A forma de comprovação se dará mediante “certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado (...) e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas.”*

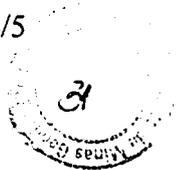
Assim sendo, foram atribuídos treze pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado nas certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2005, 2006, 2007, e mais dez pontos pelo exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas nos períodos de 02/1994 a 05/2001 e 2002 a 2004. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB, em 1º/02/1994, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Ao candidato foram atribuídos nove pontos pela aprovação nos seguintes concursos: três pontos pela aprovação no cargo de Procurador do Estado de Minas Gerais; três pontos pela aprovação no cargo de Advogado do Município de Votuporanga/SP; e três pontos pela aprovação no cargo de Procurador do Município de Diadema/SP.

Marcos Rogério de Oliveira - inscrição n. 288347



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



No entanto não são conferidos pontos aos concursos para os cargos de Procurador Jurídico de Americana e Procurador do Município de Araçatuba/SP, haja vista que nos documentos ora juntados não há menção que o candidato foi aprovado nos referidos certames.

Em relação ao Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal de Jundiá/SP, a certidão apresentada não menciona a data na qual o candidato foi aprovado no concurso, restando impossível averiguar se o título foi obtido até 07/08/07, data limite para obtenção de títulos, capítulo VI, item 1.3 do edital.

Determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *"não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta"*.

Tratando-se a Caixa Econômica Federal de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

A publicação relativa à aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador do Município de Santos/SP, apresentada pelo requerente faz menção ao resultado final, não constando data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Marcos Rogério de Oliveira - inscrição n. 288347



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que o candidato prestou o concurso e não foi aprovado, como exigido pelo Edital n. 01/2005.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o mesmo obteve o 5º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o requerente não cumpriu todas as etapas do citado concurso.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 22 (VINTE DOIS).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora